



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3468 – DATA 26/02/2026**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 14.381, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui e nomeia membros para integrar a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.358, de 17 de novembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, que será constituída pelos seguintes membros, em conformidade com a representação institucional:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio

Suplente: Roque Luiz Santana de Moraes

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Santos Matos

Suplente: Maria Araujo Marques Porto de Carvalho

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

Titular: Silvaney dos Santos Araújo

Suplente: Jamile da Silva França

IV - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Titular: Márcia Cristina Ferreira Gomes

Suplente: Carlos Roberto Regis de Souza

V – Gabinete do Prefeito

Titular: Mário Costa Borges

Suplente: Pedro Oliveira Lima Filho

VI - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Pablo Roberto Gonçalves da Silva

Suplente: Carlyane Silva Ataíde

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Titular: Jaciara Moreira da Costa

Suplente: Maryana Araujo Machado

**Art. 2º** - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**DECRETO Nº 14.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de Feira de Santana, Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.358, de 17 de novembro de 2025, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Feira de Santana, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno

X - Eleger seu Presidente dentre os representantes da sociedade civil;

XI – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – Criar instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – Efetivar o controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através do acompanhamento, articulação e monitoramento das ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

XIV – Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 21 (vinte e um) membros, titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº 4.358, de 17 de novembro de 2025.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal do Governo;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- f) Secretaria Municipal de Saúde; e
- g) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, de empresas públicas municipais, de organizações não governamentais, de associações empresariais, de frentes parlamentares, de fundações privadas, de entidades privadas sem fins lucrativos e de outros tipos de organizações afins indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por nove membros, dos quais seis serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

#### **Seção I**

##### **Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 7º** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único** - No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Convocar reuniões extraordinárias;
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Plenário do CONSEA Municipal;
- VII – Coordenar a elaboração do regimento interno do CONSEA Municipal, dos documentos e das recomendações aprovadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias e dos relatórios anuais das atividades do Conselho.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10** - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - garantir o funcionamento do CONSEA Municipal por meio de sua Secretaria-Executiva;
- II - encaminhar e acompanhar as recomendações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo CONSEA Municipal à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Prefeito; e
- III - substituir o Presidente do CONSEA Municipal em suas ausências e seus impedimentos e, transitoriamente, nas mudanças de mandatos, até que o novo Presidente do CONSEA Municipal seja escolhido.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11** - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12** - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;



III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13** - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 15** - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 16** - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 17** - As atividades dos membros do CONSEA Municipal não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**DECRETO Nº 14.383, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.358, de 17 de novembro de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 6.272 de 23 novembro de 2007, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e o Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

IX – Definir, em colaboração com o CONSEA Municipal, os critérios e os procedimentos de participação no SISAN.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o Art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro 2006; e

VIII - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

**§ 1º** - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**§ 2º** - O Município, aderindo ao SISAN, deverá elaborar planos na respectiva esfera de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e nas proposições das respectivas conferências.

**Art. 4º** - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



**Art. 5º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA Municipal e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 6º** - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

**Art. 7º** - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês gestores intersetoriais e grupos de trabalho temáticos com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

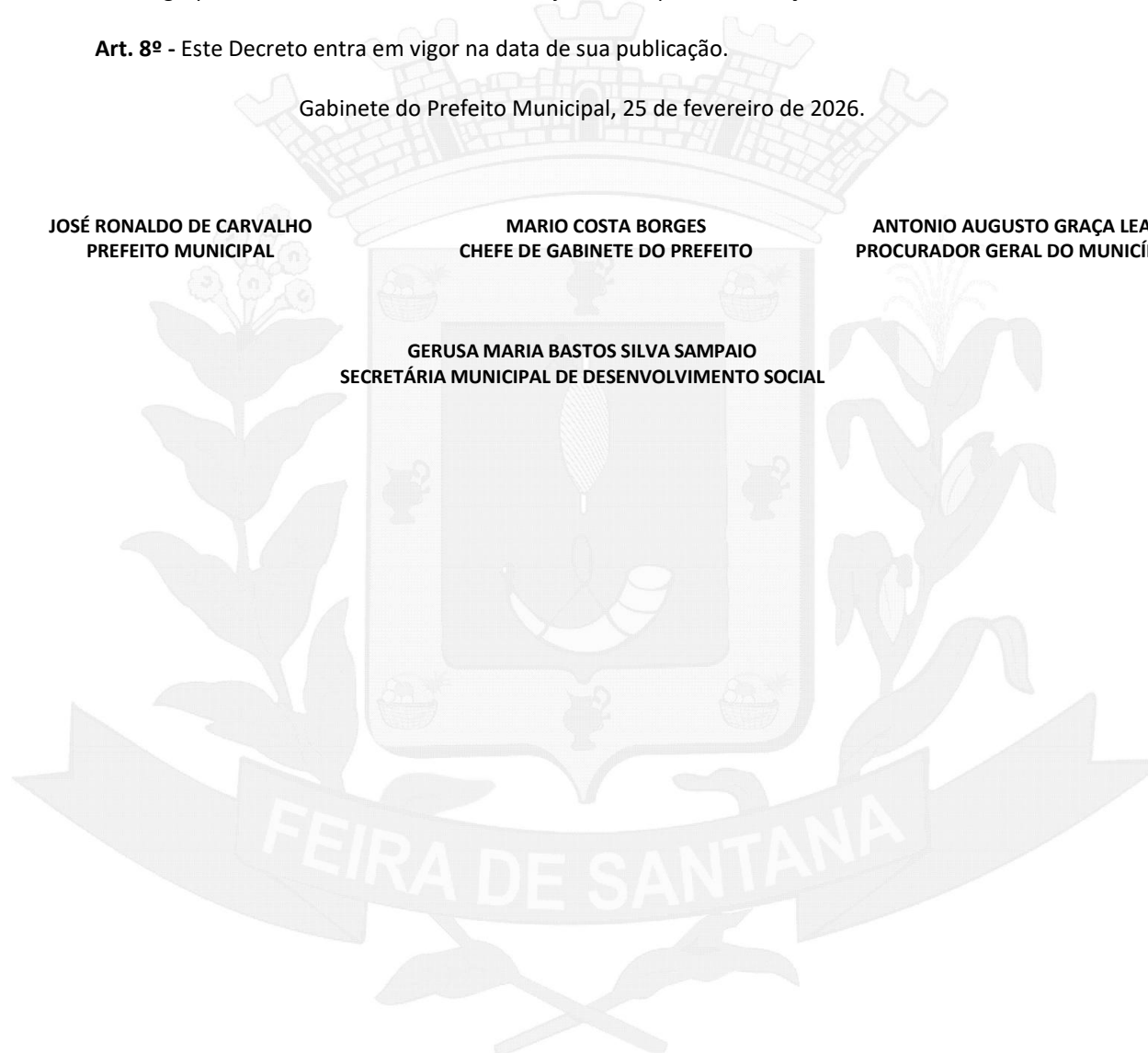
Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





**DECRETO Nº 14.384, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**04.122.0004.2009 - Manutenção dos Serviços Técnicos da Procuradoria**

**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		7.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO		6.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS		1.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	14.000,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 14.385, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

**1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA**

**10.122.0075.2370 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo**

**15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		4.500,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	4.500,00	
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>4.500,00</b>	<b>4.500,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO Nº 14.386, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.051.608,00 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

**1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA**

10.302.0075.1123 - Construção, Reforma e Aparelhamentos das Unidades de Saúde	
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	991.000,00
16010000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Estrut. da Rede de Serv. Publ. Saude	991.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>991.000,00</b>
10.302.0075.2371 - Atenção de Media e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	53.608,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.	53.608,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>53.608,00</b>
10.305.0075.2377 - Vigilância em Saúde Epidemiológica	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	7.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut. das Acoes e Servicos Publ. Saude	7.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>1.051.608,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>1.051.608,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA**

10.122.0075.2370 - Desenvolvimento das Ações de Saude-Administrativo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.051.608,00
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.051.608,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>1.051.608,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>1.051.608,00</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>1.051.608,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 14.387, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Institui Comissão Especial para realização de estudos técnicos visando à revisão e atualização da Tabela de Cargos e Salários dos servidores públicos do Magistério no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a modernização da estrutura administrativa municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a valorização dos servidores públicos municipais, mediante a adequação da Tabela de Cargos e Salários do Magistério à realidade organizacional e financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos técnicos administrativos, financeiros e jurídicos que subsidiem eventual reformulação da legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial para realização de estudos técnicos visando à revisão, atualização e eventual reformulação da Tabela de Cargos e Salários dos servidores públicos do Magistério do Município.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

- I – realizar diagnóstico da estrutura atual de cargos e salários do magistério do Município;
- II – analisar a compatibilidade da atual tabela com as atribuições dos cargos existentes;
- III – avaliar a necessidade de reestruturação, criação, extinção ou transformação de cargos;
- IV – propor critérios técnicos para evolução funcional e progressão na carreira;
- V – analisar o impacto orçamentário e financeiro das propostas apresentadas, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – elaborar relatório conclusivo contendo estudos técnicos e proposta de atualização da Tabela de Cargos e Salários do Magistério;
- VII – apresentar minuta de projeto de lei, se necessário, para implementação das alterações sugeridas.

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- VI – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII – 01 (um) representante da Associação dos Professores Licenciados do Brasil/Seção Bahia – APLB/BA;





§ 1º - Os membros da Comissão serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e servidores, sempre que necessário.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**Art. 5º** - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

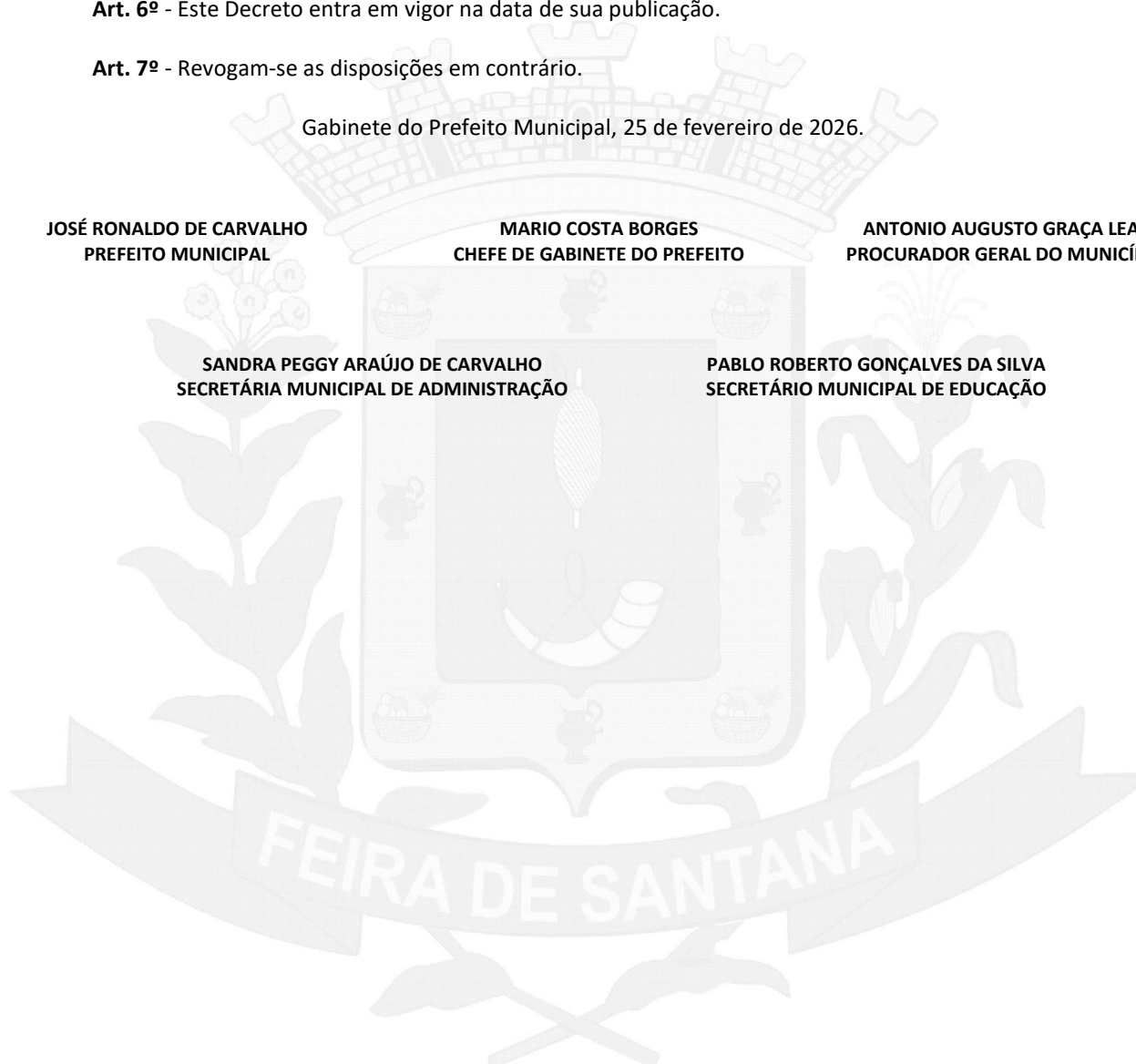
**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## **DECRETOS INDIVIDUAIS**

### **DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 154/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 6732/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **ALEX ARAUJO DA SILVA**, matrícula: 60.002.789-4, Professor, admitido em 22/03/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 155/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 9185/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **CINTHIA QUARESMA VIEIRA DOS SANTOS**, matrícula: 01.076.145-6, Agente de Serviços Gerais, admitida em 24/07/2008, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 156/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 8411/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **ANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES**, matrícula: 60.005.529-3, contratada em 19/05//2022 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 01/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 157/2026** - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 8683/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do (a) contratado (a), o contrato de **LAIANE GOMES DA SILVA PEREIRA**, matrícula: 60.009.246-1, contratada em 18/08/2025 para exercer a função de CUIDADORA, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 62-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62-2025-PE - OBJETO:** Contratação de empresa para locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de controle de acesso, incluindo catracas, controladores faciais, racks, switches, nobreaks, software. **REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – DGCC. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÃO. **INTERESSADAS:** TECHFACE COMERCIO E SERVIÇO LTDA / TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA LTDA. Neste inteiro teor, conforme decisão exarada pelo Agente de Contratação, com devido amparo de análise técnica expedida pela Secretaria Demandante, no que tange ao recurso administrativo e contrarrrazões enviadas pelas empresas respectivamente acima supracitadas, decidiu-se assim por conhecer a peça recursal e **indeferir** as razões nela apresentadas”. **RATIFICO** a referida Decisão. Feira de Santana-BA, 25 de fevereiro de 2026. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

**LICITAÇÃO Nº 112-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112-2025-PE - Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos de consumo e produtos de higiene bucal, destinados a atender as necessidades dos consultórios da Divisão Odontológica, alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-Ba. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Data:** 12/03/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 25/02/2026. **Jéssica Santana Correia – Núcleo Preparatório.**

**FICA REMARCADA a LICITAÇÃO Nº 3-2026-15L CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3-2026-CE – Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, para execução, em caráter contínuo, dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, de manutenção e conservação da cidade de Feira de Santana, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 17/04/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 25/02/2026. **Osmário de Jesus Oliveira - Núcleo Preparatório.**

**LICITAÇÃO Nº 10-2026-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10-2026-PE - Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações técnicas, para atendimento das unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Feira de Santana/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 12/03/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 25/02/2026. **Rubemar Santana Santos – Núcleo Preparatório.**

**LICITAÇÃO Nº 114-2025-1224L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114-2025-PE - Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, especificamente Microcomputadores (desktops), Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) e Scanners de Mesa, destinados a suprir as demandas operacionais, administrativas e de processamento de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDESO) e de seus órgãos e equipamentos públicos vinculados, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Data:** 12/03/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 25/02/2026. **Lícia Freitas Silva – Núcleo Preparatório.**





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 171/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 80549/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **DEBORA REGINA DE MACEDO SANTANA**, Professora, Matrícula nº 01.072.598-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Nº 172/2026 – Dispensar**, a Profª **KELLY OLIVEIRA CAMPOS ROSSINHOLLI**, matrícula nº 01.083.243-7, da função de **DIRETORA** do Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão de Amorim, símbolo FGE A– 01.

**Nº 173/2026- Designar** a Profª **REJANE CARVALHO BEZERRA SANTANA**, matrícula nº 60.000.258-3, para exercer a função de **DIRETORA**, do Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão de Amorim, símbolo FGE A– 01.

**Nº 174/2026- Dispensar**, a Profª **SIDELIA CASTRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60.003.316-6, da função de **VICE DIRETORA**, do Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão de Amorim, símbolo FGE A – 04.

**Nº 175/2026- Designar** a Profª **SIDELIA CASTRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60.003.316-6, para exercer a função de **VICE DIRETORA**, do Centro Integrado de Educação Municipal Professor Joselito Falcão de Amorim, símbolo FGE A – 04.

**Nº 176/2026 – Dispensar**, a Profª **LUZ MARINA SAMPAIO SANTOS**, matrícula nº 01.083.508-7, da função de **DIRETORA**, do Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Marinho Falcão, símbolo FGE C– 03.

**Nº 177/2026 – Designar** a Profª **KARINE SANTANA SOUSA MERCÊS**, matrícula nº 60.003.240-9, para exercer a função de **DIRETORA**, do Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Marinho Falcão, símbolo FGE C – 03.

**Nº 178/2026 – Dispensar**, a pedido, o Prof. **ANDREI DE BRITO VALENTE**, matrícula nº 60.002.615-1, da função de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal São João da Escócia, símbolo FGE C- 06.

**Nº 179/2026 – Dispensar**, a pedido, a Profª **MARITÂNIA MATIAS CARNEIRO**, matrícula nº 60.003.190-0, da função de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Acioly da Silva Araujo, símbolo FGE C- 06.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ADITIVO DE OFICIO nº 03-2026-02AS da UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA** Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **35/2025/02S** com o encerramento previsto para 27/02/2026, concedemos aditivo de “**Prazo**” prorrogando-o para 30/04/2026.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 04/2026

**Dispõe sobre a designação de Comissão de Heteroidentificação para verificação da autodeclaração de candidatos(as) negros(as), no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 01/1994, na Lei Municipal nº 3.286/2011 e no Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Comissão de Heteroidentificação com a finalidade de proceder à verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas a negros(as), nos termos do item 1.12 do Edital nº 001/2026.

**Art. 2º** - A Comissão de Heteroidentificação será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- I. **Neumam Ribeiro de Brito**, Matrícula nº 60.008.262-4;
- II. **Rita De Cassia Ramos de Jesus**, Matrícula nº 01.070.633-9;
- III. **Leonir Barros Souza Cerqueira**, Matrícula nº 60.008.697-9;
- IV. **Paula Carneiro de Oliveira**, Matrícula nº 60.008.326-4;
- V. **Dilma Pacheco de Oliveira**, matrícula nº 01.072.599-5.
- VI. **Elizabeth Bastos da Silva**, matrícula nº 01.075.344-7.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Heteroidentificação:

I – Realizar os procedimentos de verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas;

II – Proceder à análise com base exclusivamente nos critérios fenotípicos do(a) candidato(a), observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da impessoalidade e da dignidade da pessoa humana;

III – Lavrar atas e emitir parecer conclusivo acerca da confirmação ou não da autodeclaração;

IV – Encaminhar o resultado à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 24 de fevereiro de 2026

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 070 A 074/2026

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

### EDITAL Nº 070/2026

Processo Administrativo nº 070/2026 NF

Auto de Infração nº 0769/2026

Autuado: ALVARO SUAREZ HERMIDA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr(a), **ALVARO SUAREZ HERMIDA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SARGENTO IVAL COELHO, S/N (RUA TAIPAS) LOTE 12, QUADRA H, BAIRRO PAMPALONA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(S) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

### EDITAL Nº 071/2026

Processo Administrativo nº 071/2026 NF

Auto de Infração nº 0768/2026

Autuado: ALVARO SUAREZ HERMIDA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr(a), **ALVARO SUAREZ HERMIDA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SARGENTO IVAL COELHO, S/N (RUA TAIPAS) LOTE 08, QUADRA H, BAIRRO PAMPALONA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(S) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2026.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 072/2026**

**Processo Administrativo nº 072/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0767/2026**  
**Autuado: ALVARO SUAREZ HERMIDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr(a), **ALVARO SUAREZ HERMIDA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SARGENTO IVAL COELHO, S/N (RUA TAIPAS) LOTE 04, QUADRA H, BAIRRO PAMPALONA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(S) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 073/2026**

**Processo Administrativo nº 073/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 0770/2026**  
**Autuado: ALVARO SUAREZ HERMIDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr(a), **ALVARO SUAREZ HERMIDA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SARGENTO IVAL COELHO, S/N (RUA TAIPAS) LOTE 16, QUADRA H, BAIRRO PAMPALONA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIODICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(S) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2026.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 074/2026**

**Processo Administrativo nº 074/2026 NF**  
**Auto de Infração nº 5667/2026**  
**Autuado: FABIANA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.), **FABIANA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BRASIL, Nº 494 – BAIRRO TOMBA**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA INTERNA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art. 101º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 20 de fevereiro de 2026

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.033.196-0	Adira Oliveira Assis	SMS	Encaminhado para Junta Médica
05.000.006-2	Airton de Alcantara Oliveira	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 14/08/2026
01.009.530-2	Antônio Carlos de Freitas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 13/04/2026
01.083.082-9	Carla Barreto dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 18/05/2026
60.007.856-2	Ligia Glay Lima Dias	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 30/03/2026
01.073.790-0	Luciana Ramos Santana da Cunha	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 07/08/2026
01.081.752-8	Naiara Trabuco da Cruz	SEDUC	Alta Médica
01.076.945-8	Rita Maria Santos Silveira	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
60.000.267-4	Roberto Barbosa Portugal	SEMMAM	Alta Médica
01.083.082-9	Sillas Freitas de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 20/04/2026
01.009.557-2	Simone Dias Cerqueira de Oliveira	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 07/08/2026
01.073.128-1	Valdir Chagas Araújo	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá 20/03/2026

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 25 de fevereiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS  
DIRETORA-PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
031-2026-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ESTERILIZAÇÃO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES</b> , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.	STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	Licitação Nº 001-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 001-2025 Proc. Adm. Nº 1195-2024 Elemento Despesa: 33.90.39.5000 Projeto Atividade: 2076 e 2384 Fonte: 15001002 e 17990050  <b>PARECER Nº. 001/FHFS/2026</b>	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valor no percentual de 4,09% com base no Índice IPCA-IBGE, perfazendo um montante de R\$ 26.718,96 sobre o Contrato 033-2025-1123.	13/02/2026
035-2026-1123	<b>AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DOSAGEM DE IMUNO-HORMÔNIO COM CESSÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS EM SISTEMA DE COMODATO</b> , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE IMUNO-HORMÔNIO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO <b>TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL</b> E CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	Licitação Nº 002-2024 Pregão Eletrônico Nº 002-2024 Proc. Adm. Nº 94-2024 Elemento Despesa: 33.90.30.3500 Projeto Atividade: 2075, 2076 e 2384 Fonte: 15001002, 17990050 e 16210000  <b>PARECER Nº. 016/FHFS/2026</b>	Acréscimo Quantitativo no percentual de 25% sobre o Contrato 115-2024-1123, perfazendo o montante de 505.819,05.	25/02/2026

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2026

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

**Endereço**

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro  
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

**Telefones**

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610